



[Homologado em 12/4/2019, DODF nº 73, de 17/4/2019, p. 7.](#)
[Portaria nº 124, de 16/4/2019, DODF nº 74, de 22/4/2019, p. 7.](#)

PARECER Nº 92/2019-CEDF

Processo nº 00084.000918/2016

Interessado: **Colégio ALUB - Sede XIII**

Indefere o pleito de credenciamento do Colégio ALUB - Sede XIII; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 15 de dezembro de 2016, de interesse do Colégio ALUB - Sede XIII, situado na Quadra 13, Área Reservada nº 3, Sobradinho – Distrito Federal, mantido pela Upiara Empreendimentos e Participações S/A, situado no SCRS 516, Bloco C, nº 17 - Sobreloja e 1º andar, Brasília – Distrito Federal, trata da solicitação de credenciamento da instituição educacional e autorização para a oferta da educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, e ensino médio, além da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional teve autorizado seu funcionamento, em caráter excepcional e a título precário, por 1(um) ano, conforme Portaria nº 140/2017-SEEDF, com autorização para a oferta da educação infantil/pré-escola, ensino fundamental, do 1º ao 9º ano e ensino médio. Salienta-se que referida autorização restou prorrogada por duas vezes ao longo da instrução processual, por meio da Ordem de Serviço nº 20/2018-Suplav/SEEDF e Portaria nº 16/2019-SEEDF, abrangendo o período de 30 de janeiro de 2017 a 30 de janeiro de 2020.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução processual.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Estatuto Social, fls. 11 a 16.
- Balanço Patrimonial, fls. 4 a 9.
- Contrato de Locação do Imóvel, fls. 27 a 32.
- Instrumento Particular de compra e venda de ponto comercial, fls. 33 a 42.
- Relação de mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 49 a 51 e 393.
- Relatórios de Visita *In Loco*, fls. 256 a 260, 355 a 358, 370 a 373, 533 a 535 e 548.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, fl. 314.
- Projeto Arquitetônico, fls. 344 e 345.
- Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, fls. 346, 354.



- Parecer Técnico-Profissional, fls. 306 a 313, 347 a 353, 542 a 544.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fl. 337.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 383 a 389.
- Proposta Pedagógica, fls. 394 a 448.
- Regimento Escolar, fls. 449 a 521.
- Certificado de Licenciamento, fls. 523 a 527.
- Relatório conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 554 a 577.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Contrato de Locação do Imóvel, fls. 27 a 32, vigente até 31 de dezembro de 2021.
- Projeto arquitetônico de edificação, fls. 344 e 345, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, fl. 354, acompanhado do Certificado de Licenciamento digital - RLE, fls. 523 a 527, com pendências.

Insta registrar que o projeto arquitetônico, mesmo não estando aprovado, possui protocolo para aprovação no Núcleo de Protocolo da Central de Aprovação de Projetos – CAP, nº 429.000204/2017, datado de 23 de maio de 2017, acostado às fls. 267, 268, e 272. Contudo, após visita *in loco*, evidenciou-se discrepância entre a disposição dos ambientes e a descrita no projeto arquitetônico. Foi verificado ainda que o quantitativo de estudantes era superior ao máximo descrito no Projeto Arquitetônico, fls. 579 e 581.

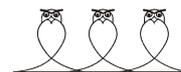
Após reiteradas diligências e consequentes dilações de prazo, em atendimento à Nota Técnica 1/2017-CEDF, a instituição educacional apresentou o Parecer Técnico-Profissional, fls. 306 a 313. Constatadas discrepâncias no que se refere ao visualizado *in loco* pela equipe técnico-pedagógica da SEEDF, a instituição foi diligenciada outras três vezes, ocasionando novas prorrogações de prazo, fls. 374 a 376, 529 a 530 e 537 a 539. Ressalta-se que após última diligência, foi apresentado novo Parecer Técnico-Profissional, fls. 542 a 544 que apresenta data de vistoria idêntica ao anterior. Em nova visita de supervisão *in loco*, novamente, foram constatadas irregularidades na estrutura física.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foram realizadas três visitas de inspeção *in loco*, em 9 de junho de 2017, fls. 256 a 260, em 27 de fevereiro de 2018, fls. 355 a 358, e em 13 de abril de 2018, fl. 548.

Considerando as visitas de supervisão *in loco*, foram observadas as seguintes inconsistências, que não foram sanadas até a finalização da instrução processual, fl. 581:

- banheiros e salas de aula com ressalto na entrada (supostamente inacessíveis), o que dificulta o deslocamento dos estudantes, especialmente da educação infantil;
- ausência de ventilação adequada (natural ou artificial) em salas do ensino fundamental, anos finais e ensino médio;



- ausência de laboratório;
- verificação de cenário de risco aos estudantes – escada de alcance ao telhado de fácil acesso aos estudantes; escada de acesso ao 2º andar com inclinação visivelmente inadequada; cerca elétrica instalada em altura de fácil alcance e com fiação exposta e bebedouros e ambientes internos com fiação exposta.

Insta registrar que a instituição educacional manifestou interesse em desistir do presente processo, bem como, informou que não houve matrículas para o ano letivo de 2019, conforme fl. 586.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) indeferir o pleito de credenciamento do Colégio ALUB - Sede XIII, situado na Quadra 13, Área Reservada nº 3, Sobradinho – Distrito Federal, mantido pela Upiara Empreendimentos e Participações S/A, situado no SCRS 516, Bloco C, nº 17 - Sobreloja e 1º andar, Brasília – Distrito Federal;
- b) cessar os efeitos da Portaria nº 16/SEEDF, de 31 de janeiro de 2019, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 9 de abril de 2019.

MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 9/4/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal